**ILUSTRÍSSIMO SENHOR TABELIÃO DO QUARTO TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS.**

**MÁRCIA HELENA AFONSO VIEIRA,**

cônjuge supérstite, brasileira, enfermeira, portadora da carteira de identidade nº 187757, expedida por SSP/MT, inscrita no CPF/MF sob nº 205.768.111-49, com endereço à Rua Iracema, 944 – Bairro Guanandy, Cep: 79086-240, Campo Grande MS, assistida por seus procuradores, identificados descensionalmente, vêm a presença de Vossa Senhoria requerer:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **LAVRATURA DE ESCRITURA PÚBLICA DE**  **INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL.** |  |

**- DO AUTOR DA HERANÇA – *“de cujus”*:**

**Ilustríssimo Senhor Tabelião,** no dia 26 de Outubro de 2016, faleceu o **Srº MÁRIO DOS SANTOS VIEIRA,** brasileiro, aposentado, casado, com 79 anos de idade – nascido em 06/11/1936, portador da carteira de identidade nº 217868, expedida por SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.° 155.956.201-25, residia na Rua Iracema, 944, casa 01, Cep: 79.086-240, Bairro Guanandy, Campo Grande-MS, deixando dois filhos maiores e capazes, e bens a inventariar, contudo sem deixar testamento.

**- DA MEEIRA:**

**MARIA HELENA AFONSO VIEIRA,** brasileira, enfermeira, casada com o autor da herança, sob o regime de comunhão parcial de bens, conforme cópia da certidão de casamento em anexo, portadora da carteira de identidade nº 187757, expedida por SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.° 205.768.111-49, com endereço à Rua Iracema, 944, Cep: 79.086-240, Bairro Guanandy, Campo Grande-MS.

**- DOS HERDEIROS:**

O *"de cujus"* deixou os seguintes herdeiros **- filhos**:

1. **ANDRÉ AFONSO VIEIRA,** brasileiro, Aux. Departamento Pessoal, portador de cédula de identidade n° 908517 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n° 715.933.571-68, com endereço à Rua Iracema, 944, casa 01, Cep: 79.086-240, Bairro Guanandy, Campo Grande-MS;
2. **OSEIAS AFONSO VIEIRA,** brasileiro, técnico de componente eletrônico, inscrito no CPF sob o n° 867.330.951-49, com endereço à Rua Iracema, 944, casa 01, Cep: 79.086-240, Bairro Guanandy, Campo Grande-MS.

**- DA NOMEAÇÃO DO INVENTARIANTE:**

As partes nomeiam a **Meeira MÁRCIA HELENA AFONSO VIEIRA,** inventariante, conferindo-lhe os poderes para representar o espólio judicial ou extrajudicialmente e administrar todos os seus bens, bem como para contratar advogado, a fim de defender os interesses do espólio em juízo, ativa ou passivamente, e ele declara aceitar o encargo, compromissando-se de cumpri-lo fielmente e prestar contas quando solicitado pelos interessados, esclarecendo que tem ciência da responsabilidade civil e penal de todas as declarações que forem prestadas, em atendimento ao disposto no artigo 11 da Resolução 35 do Conselho Nacional da Justiça, datada de 24 de abril de 2007

**- DOS ADVOGADOS ASSISTENTES:**

Os intervenientes na posição de advogados comuns das partes, **Drº TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS,** inscrito na **OAB/MS sob nº 13.985 e Drº REINALDO PEREIRA DA SILVA,** inscrito na **OAB/MS sob nº 19.571,** com endereço profissional no cabeçalho desta peça.

**- DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO E**

**HERDEIROS MENORES OU INCAPAZES:**

O Inventariante declara que o *“de cujus”* faleceu sem deixar testamento ou qualquer outra disposição com eficácia *“post mortem”*, e que todos os herdeiros são maiores e capazes.

**DOS BENS:**

O *"de cujus"* deixou os seguintes bens a serem partilhados:

1. Plena propriedade sobre o imóvel residencial: quadra 121, lote 08, Inscrição Imobiliária na Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, sob **nº 0747002025-8**, localizado na Rua Iracema, 944 – casa 01, Bairro Guanandy, no município de Campo Grande-Ms, tendo as seguintes dimensões: medindo 12,00 (doze) metros de frente por 30,00 (trinta) ditos de frente aos fundos e área total de 360,00 metros quadrados, limitando-se: Frente, com a Rua Iracema; fundos com o lote nº 16; de um lado, com o lote nº 07 e de outro lado, com o lote nº 09, sendo que no imóvel foi edificada uma casa residencial, com 123,68 metros quadrados de área construída, consoante habite-se nº 01025/98, expedido em 15.06.1998, pela Municipalidade local. De acordo com a **Certidão da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis, Matrícula 27.926, Folha 1-A, Livro nº 2,** Registro Geral, no Município de Campo Grande-MS, em 22 de Novembro de 2016 Proveniente do **TÍTULO AQUISITIVO: transcrito sob número 16.536, livro 3-U, em maior porção, no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca e loteamento inscrito sob nº 15, neste Registro, em 27 de Maio de 1986,** no valor de **R$ 122.685,55** (cento e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Totalizando o ***“monte mor”,*** a quantia de **R$ 122.685,55** (cento e vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

**- DO PLANO DE PARTILHA:**

Conforme o disposto no art. 610, § 1º do CPC/2015, na condição de herdeiros necessários, sendo maiores e capazes, as partes acordam **PARTILHAR AMIGAVELMENTE** os bens acima descritos, deixados pelo autor da herança, que constituem o espólio, de forma tal que passem a ser proprietários nas seguintes proporções:

- **50%** do ***“monte mor”***para a meeira – **Márcia Helena Afonso Vieira,** no **valor de R$ 61.342,77**;

- **25%** do ***“monte mor”***para o herdeiro – **André Afonso Vieira,** no **valor de R$ 30.671,38**;

- **25%** do ***“monte mor”***para o herdeiro –**Oseias Afonso Vieira**, no **valor de R$ 30.671,38**

Tudo de acordo com o **Regime de Separação de Bens** adotado pelo casal que foi a **Comunhão Universal dos Bens** (certidão de casamento em anexo), nos termos do art. 1.829 do Código Civil/2002.

**- DO DIREITO:**

Consoante se depreende dos fatos narrados e documentos juntados, **todos os herdeiros são maiores e capazes e estão de acordo quanto à partilha, sendo que o autor da herança não deixou testamento,** estando, portanto presente todos os requisitos que autorizam **INVENTARIO E PARTILHA EXTRAJUDICIAL,** tudo de acordo com o CPC/2015, que dispõe:

Art. 610. Havendo testamento ou interessado incapaz, proceder-se-á ao inventário judicial.

§ 1º - Se todos forem capazes e concordes, o inventário e a partilha poderão ser feitos por escritura pública, a qual constituirá documento hábil para qualquer ato de registro, bem como para levantamento de importância depositada em instituições financeiras.

Tal compreensão também se depreende do contido no art. 659 do CPC/2015, que assim dispõe:

Art. 659. A partilha amigável, celebrada entre partes capazes, nos termos da lei, será homologada de plano pelo juiz, com observância dos arts. 660 a 663.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, ao pedido de adjudicação, quando houver herdeiro único.

§ 2º Transitada em julgado a sentença de homologação de partilha ou de adjudicação, será lavrado o formal de partilha ou elaborada a carta de adjudicação e, em seguida, serão expedidos os alvarás referentes aos bens e às rendas por ele abrangidos, intimando-se o fisco para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes, conforme dispuser a legislação tributária, nos termos do § 2o do art. 662.

Declarando-se desde já que o cônjuge supérstite tem direito real de habitação, nos termos do artigo 1.831 do Código Civil/2002.

**- DAS DÍVIDAS:**

Não há dívidas ativas ou passivas no que concerne o bem partilhado, consoante certidões negativas de tributos da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal.

**- DAS CERTIDÕES NEGATIVAS,**

**ITCD E OUTROS DOCUMENTOS:**

Os herdeiros já qualificados, informam que juntam, desde já, as seguintes certidões e declarações para que conste na lavratura:

* Certidão de óbito do autor da herança;
* Documento comprobatória do vínculo de parentesco dos herdeiros;
* Certidões que comprovam o estado civil do cônjuge sobrevivente e dos herdeiros e pacto antenupcial;
* Certidões de propriedade de bens imóveis e direitos a eles relativos;
* Documentos necessários à comprovação da titularidade dos bens móveis e direitos;
* Certidão negativa de tributos, ou positivas com efeito negativo, expedidas pela Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, em favor do autor da herança, e Municipal relativa ao imóvel;
* Certidões de feitos ajuizados da sede dos imóveis e do domicilio do autor da herança;
* ITCD homologado pela Secretaria da Receita Estadual.

**- DOS PEDIDOS:**

**Ilustre tabelião,** por todo o exposto, vêm requer seja recebida e homologada a presente Minuta de Inventário Extrajudicial, elaborando assim a devida Escritura Pública, marcando data e horário através dos Advogados Assistentes para assinatura das partes, no termos do disposto no art. 11 da Lei 11.441/2007.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande (MS), 22 de Novembro de 2016.

**------------------------------------------------------**

**MÁRCIA HELENA AFONSO VIEIRA**

**MEEIRA**

**------------------------------------------------------**

**ANDRÉ AFONSO VIEIRA**

**HERDEIRO**

**------------------------------------------------------**

**OSEIAS AFONSO VIEIRA**

**HERDEIRO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS**  **OAB 13.985/MS**  **C.P.F.: 464.902.641-53** |  | **REINALDO PEREIRA DA SILVA**  **OAB 19.571/MS**  **C.P.F.:** |